

## **RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS**

### **EMPRESA**

Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.436.849/0001-74, com sede na Rua Frei Francisco Mont'Alverne, 750, Jardim Santa Bárbara, Curitiba, PR, Fone 55 41-4257.

### **FORMA DE ENVIO:**

Email enviado por **Jane Cristina Rodrigues da Silva** [janasilva@engefoto.com.br](mailto:janasilva@engefoto.com.br) no dia 17 de maio de 2017, tendo por assunto Questionamentos a cerca do Edital de Pregão Presencial nº 05/2017, para: [administrativo@comaja.com.br](mailto:administrativo@comaja.com.br)

### **CONTEÚDO**

- 1) Para fins de execução do cadastro multifinalitário, solicitamos esclarecer se será adotado um modelo de BIC único para todos os municípios, conforme solicitado no item 3.3 – Observações Técnicas do Edital, página 49. Caso positivo, solicitamos fornecimento deste modelo padrão de BIC, considerado fundamental na formação de preço uma vez que o mesmo definirá a produtividade x dia na coleta de dados por unidade.

### **ESCLARECIMENTOS:**

Trata-se do item 3 CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO “IN-LOCO”.

Vejamos a segunda consideração do sub-item 3.3 OBSERVAÇÕES TÉCNICAS:

*“O levantamento cadastral imobiliário será norteado pelas regras estabelecidas neste documento e em consonância com o CTN, **legislação municipal e demais legislações ou práticas reiteradas da Administração Municipal atinentes ao objeto.**”*

As bases de legislação tributária dos municípios consorciados e partícipes da presente licitação, são semelhantes, mas não idênticas.

Neste sentido, poderão haver mudanças quanto ao BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL.

Como os contratos que serão geradas a partir da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados de forma individualizada junto a cada um dos municípios que

efetivamente aderirem a esta Ata, estas questões deverão ser enfrentadas, junto a cada um dos municípios.

Já a quinta consideração do sub-item 3.3 OBSERVAÇÕES TÉCNICAS, vem com a seguinte redação:

*“A Contratada deverá elaborar um Manual de Instruções para os cadastradores, o qual deverá conter as instruções para o preenchimento adequado do Boletim de Informação Cadastral (BIC), com os procedimentos para medição dos imóveis. Esse manual deverá ser previamente aprovado pela equipe técnica da Contratante.”*

As reuniões de trabalho, voltadas a execução contratual, que deverão ser realizadas em cada um dos municípios que efetivamente contratar, deverão esclarecer a possibilidade de utilização de uma base idêntica para o Boletim de Informação Cadastral.

O presente edital serve unicamente para registrar preços únicos para todos, gerando expectativas de contratação que poderão, ou não, vir a acontecer.

- 2) O TR em sua pagina 60, exige que o cadastradores contratados sejam estudantes de nível superior obrigatoriamente nas áreas de engenharia, Arquitetura e Geografia, ou Curso Técnico de Edificações ou Geoprocessamento , considerando a abrangência da área, com municípios de diferentes porte e que nem sempre possuem instituições de ensino superior ou técnico em suas sedes, torna-se necessário que haja deslocamento dos mesmos, desta forma como COMAJA, considera viável que estes profissionais/estudantes possam atender esta exigência ?

#### ESCLARECIMENTOS:

Trata—se do título IV RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, especificamente, no sub-item 4.8.

Na região de abrangência do Consórcio, existem inúmeras Universidades, com alunos que se locomovem diariamente a estes destinos, para adquirir conhecimento.

As exigências neste aspecto, dizem respeito a anteriores experiências em licitações, onde não houveram restrições quanto ao credenciamento de pessoal, com resultados muito aquém das expectativas, eis que os cadastradores e recadastradores, não possuíam a mínima noção técnica, teórica e prática acerca das atividades que deveriam ser realizadas.

Por fim, cabe a cada licitante, antes de sua efetiva participação no certame, verificar se o Termo de Referência é ou não, interessante para as suas pretensões empresariais-profissionais-financeiras.

- 3) As imagens orbitais (TR página 49, item 4.1) previstas para esta atividade poderão ser de acervo? Caso positivo, qual data limite?

#### ESCLARECIMENTOS

Deverá ter data de obtenção posterior à data de contratação em cada um dos municípios.

- 4) O edital prevê que deverão ser observadas as seguintes normas, caso da base cartográfica

- Decreto-Lei nº 243, de 28/02/1967, que fixa as diretrizes e bases da cartografia brasileira;

- Decreto-Lei nº 89.817, de 20/06/1984, que estabelece as instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional;

Sabemos que o decreto Lei nº 89.817, estabelece, entre outros itens, a Classe das Cartas, ou seja :

Art 9º - As cartas, segundo sua exatidão, são classificadas nas Classes A, B e C, segundo os critérios seguintes:

Para Classe A (exigido na pagina xx do edital)

- Padrão de Exatidão Cartográfica - Planimétrico: 0,5 mm, na escala da carta, sendo de 0,3 mm na escala da carta o Erro-Padrão correspondente.

- Padrão de Exatidão Cartográfica - Altimétrico: metade da equidistância entre as curvas-de-nível, sendo de um terço desta equidistância o Erro-Padrão correspondente

Considerando que o edital em sua pagina 47, prevê produto final na escala 1:2.500, obtido por imagens orbitais com resolução de 50cm, solicitamos confirmar se a exatidão de 1,25m, é considerado adequado para trabalhos com fins cadastrais, sendo que que a Portaria nº 511, de 7/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes para a criação, instituição e atualização do CTM (Cadastro Territorial Multifinalitário) nos municípios brasileiros em Artigo 13, cita que : Os limites físicos das parcelas podem ser obtidos por métodos topográficos, geodésicos, fotogramétricos e outros que proporcionem precisões compatíveis.

## ESCLARECIMENTOS

O sub-item 2.1 do item 2 FORNECIMENTO DE IMAGEM DE SATÉLITE DE ALTA RESOLUÇÃO E PÓS PROCESSAMENTO, do Termo de Referência traz de forma expressa as especificações permitidas e exigidas.

- 5) Está correto entendimento que a elaboração da Planta Genérica de Valores deverá obedecer as normas previstas na ABNT 14.653-1/2/3/4?

## ESCLARECIMENTOS

Segundo o Título III – LEGISLAÇÕES E NORMAS APLICADAS AOS SERVIÇOS, os serviços deverão atender às normas técnicas usuais para este tipo de trabalho, estabelecido na legislação e normas oficiais aplicáveis, exemplificando Decretos, Resoluções, Recomendações, Normas da ABNT, Portarias, Leis Complementares.

Mas os exemplos não devem ser considerados como exaustivos.

O Termo de Referência deve ser cumprido, levando em considerações todas as normas oficiais aplicáveis a cada um de seus Títulos, Itens, Sub-itens, alíneas, e conteúdos.

- 6) A menção ao Decreto nº 4.553, de 27/12/2002, no item III, página 58 do Edital, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos implica, neste caso para os produtos cartográficos, que empresas participantes deste processo devem atender a PORTARIA NORMATIVA Nº 953/MD, DE 16 DE ABRIL DE 2014, como categoria “A” ou “C”?

## ESCLARECIMENTOS

Ratifica-se a resposta ao item anterior.

- 7) A adesão dos municípios na ATA de Registro de Preço poderá ocorrer de forma simultânea, neste caso, da mesma forma que tem-se o limite mínimo, será considerado um limite máximo para operações simultâneas? Esta informação é fundamental para o adequado orçamento competitivo do certame.

## ESCLARECIMENTOS:

Dentro da vigência da Ata de Registro de Preços – 12 meses – poderão haver ADESÕES INDIVIDUAIS E CONTRATAÇÕES INDIVUAIS por município.

Não haverá limite máximo para operações simultâneas.

## FINALIZAÇÃO

Colocamo-nos a disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários.

**Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária dos esclarecimentos, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial [www.comaja.com.br](http://www.comaja.com.br) .**

Ibirubá, RS, 18 de maio de 2017.

Atenciosamente

**VOLMAR TELLES DO AMARAL**  
Presidente

**JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER**  
Secretário Executivo

**VOLNEI SCHNEIDER, OAB.RS 34.861**  
**VOLNEI SCHNEIDER SOCIDADE DE ADVOCACIA**  
OAB.RS 5.996

**EVERTON LAGEMANN**  
Diretor do Departamento de Meio Ambiente